



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.289, de 19 de maio de 2026, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.289, de 19 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A transferência da propriedade de imóvel público municipal, mencionada no artigo 6º desta Lei, poderá ser realizada por meio dos seguintes institutos:

I - Venda;

II - Permuta;

III - Doação com encargos, nos casos excepcionais previstos nesta Lei.

§ 1º A venda ocorrerá mediante procedimento administrativo, precedido de Chamamento Público destinado à seleção e habilitação dos empreendimentos interessados, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, julgamento objetivo e interesse público.

§ 2º A seleção dos beneficiários observará os critérios de enquadramento, classificação e pontuação previstos nesta Lei e seus anexos.

§ 3º Concluída a fase de habilitação e classificação dos empreendimentos, o Município adotará o procedimento de alienação ou formalização do incentivo cabível, observadas as disposições desta Lei, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a prévia autorização legislativa prevista no art. 8º desta Lei.

§ 4º Quando houver mais de um empreendimento habilitado para o mesmo imóvel, será adotado o procedimento competitivo previsto no edital.

§ 5º Quando, após regular Chamamento Público, apenas um empreendimento preencher integralmente os requisitos legais e editalícios para determinado imóvel, poderá ser reconhecida a inviabilidade de competição, mediante decisão devidamente motivada e parecer jurídico, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º A permuta se dará por outro imóvel de interesse do Município, destinado aos fins previstos nesta Lei ou ao atendimento de outra finalidade pública relevante, observados os objetivos estabelecidos no art. 2º, desde que o valor do imóvel ofertado ao Município não exceda em mais de 50% (cinquenta por cento) o valor do imóvel de propriedade municipal objeto da permuta, conforme avaliação prévia realizada por órgão técnico competente, admitida, quando for o caso, a correspondente compensação financeira pelo município para equalização de valores.

§ 7º Verificada a existência de diferença de valores entre os imóveis objeto da permuta, admitir-se-á a compensação financeira mediante pagamento de torna pela parte proprietária do bem de menor valor, inclusive pelo Município, quando este receber





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

imóvel avaliado em montante superior, desde que comprovadas a vantajosidade da operação, a existência de interesse público devidamente justificado e a prévia disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa..

§ 8º Poderá o Poder Executivo conceder subsídio, na forma de desconto, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de avaliação do imóvel de propriedade do Município, quando a alienação ou permuta tiver por finalidade a implantação ou expansão de empresas, mediante decisão fundamentada que demonstre o interesse público, a vantajosidade da operação, a estimativa de retorno socioeconômico e a compatibilidade orçamentária e financeira.

§ 9º A doação com encargos somente poderá ocorrer casos excepcionais e devidamente justificados, contemplando o interesse público, a fim de atender aos objetivos descritos no artigo 2º, em cumprimento de contratos anteriores à presente lei e suas revogações.

Art. 2º O artigo 10 da Lei Municipal nº 2.289, de 19 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O procedimento administrativo, deverá ser precedido de Chamamento Público para o credenciamento, habilitação, classificação de empresas interessadas e o enquadramento das mesmas no desconto do incentivo, através de análise e julgamento realizado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, dos documentos de habilitação, do Formulário de Apresentação do Empreendimento constante no anexo II e da Planilha de Avaliação de Enquadramento constante no anexo I da Lei 2.289/2026.

Art. 3º Ficam alterados o caput, § 4º e § 8º e acrescido o parágrafo único ao art. 11 da Lei Municipal nº 2.289/2026:

Art. 11. Sobre o valor determinado na avaliação do imóvel, será concedido desconto de 10% (dez por cento) a 60% (sessenta por cento) ao vencedor, mediante apuração da Planilha de Avaliação de Enquadramento, para fins de concessão de benefício de incentivo, conforme Anexo I da lei 2.289/2026, contendo intervalos de pontuação e descontos, salvo quando houver disputa, na qual o desconto será aplicado ao final do respectivo processo.

§ 4º O edital de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Município, no Site do Município e o aviso no jornal regional de maior circulação, observando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação das propostas.

§ 8º O processo administrativo subsequente ao Chamamento Público será restrito aos inscritos e habilitados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a concessão do incentivo dependerá da demonstração do interesse público, da aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico, da observância dos critérios de enquadramento previstos nesta Lei e da formalização do respectivo instrumento contratual.

Art. 4º Fica revogado o § 9º do art. 11 da Lei Municipal nº 2.289/2026.

Art. 5º Fica acrescido o artigo 11-A à Lei Municipal nº 2.289, de 19 de maio de 2026, com a seguinte redação:

Art. 11-A. Poderá ser reconhecida a inviabilidade de competição, mediante decisão devidamente motivada, quando, após regular Chamamento Público e análise pelo





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Conselho de Desenvolvimento Econômico, apenas um empreendimento atender integralmente aos requisitos legais e editalícios estabelecidos para determinado imóvel.

Art. 6º Fica acrescido o artigo 11-B à Lei Municipal nº 2.289, de 19 de maio de 2026, com a seguinte redação:

Art. 11-B. Cada empresa poderá ser beneficiada com apenas um imóvel em cada Chamamento Público realizado com fundamento nesta Lei, observado o prazo de carência previsto no art. 5º para obtenção de novo incentivo da mesma natureza.

§ 1º A empresa poderá inscrever-se e habilitar-se para disputar um ou mais imóveis disponibilizados no Chamamento Público.

§ 2º Caso uma mesma empresa seja considerada habilitada para mais de um imóvel, será considerada a ordem dos imóveis descrita no edital.

§ 3º A empresa declarada vencedora de determinado imóvel ficará automaticamente excluída da disputa dos demais imóveis para os quais tenha se habilitado.

§ 4º A empresa poderá, a qualquer tempo, antes da homologação do resultado final, manifestar formalmente sua desistência em relação a um ou mais imóveis para os quais tenha apresentado inscrição ou obtido habilitação.

§ 5º A participação no Chamamento Público, a habilitação ou a classificação da empresa não geram direito adquirido à obtenção do incentivo, constituindo mera expectativa de direito até a formalização do respectivo instrumento jurídico.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, 11 de junho de 2026.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 022/2026

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover ajustes pontuais na Lei Municipal nº 2.289/2026, visando aperfeiçoar os procedimentos de concessão de incentivos relacionados à alienação de imóveis públicos destinados ao desenvolvimento econômico do Município.

As alterações propostas buscam adequar a legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conferindo maior segurança jurídica, transparência e eficiência aos processos de seleção dos empreendimentos interessados, especialmente quanto às etapas de chamamento público, habilitação, classificação e formalização dos incentivos.

O projeto também disciplina a hipótese de existência de apenas um empreendimento habilitado para determinado imóvel, bem como estabelece regras para impedir que uma mesma empresa seja beneficiada com mais de um imóvel em cada chamamento público, ampliando a concorrência e a distribuição das oportunidades de investimento no Município.

Ressalta-se que a proposta não altera os objetivos, critérios de avaliação ou benefícios instituídos pela Lei nº 2.289/2026, limitando-se ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos necessários à sua adequada aplicação.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com sua aprovação por atender ao interesse público e contribuir para o fortalecimento da política municipal de desenvolvimento econômico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, 11 de junho de 2026.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI 22/2026**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TÍTULOS	2026	2027	2028
Despesa Total Prevista Atualizada	124.910.136,00	137.401.149,00	151.141.264,00
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Geradas	0,00	0,00	0,00
Impacto no Orçamento – em %	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

* Valores Calculados tendo como base os valores de 2026 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.268/2025, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, e compatibilidade com a Lei 2.252/2025, Plano Plurianual para o Período de 2026 a 2029 e com a Lei nº. 2.238/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026.

MARCOS HENRIQUE
TOMAZINI
MIKOANSKI:09688096
938

Assinado de forma digital por
MARCOS HENRIQUE TOMAZINI
MIKOANSKI:09688096938
Dados: 2026.06.10 16:25:22
-03'00'

MARCOS HENRIQUE TOMAZINI MIKOANSKI
Secretaria Municipal de Administração/Finanças

Realeza – PR, 10 de junho de 2026.

VANDERSON
PERICO:041389
77961

Assinado de forma digital
por VANDERSON
PERICO:04138977961
Dados: 2026.06.10
16:22:47 -03'00'

VANDERSON PERICO
Contador CRCPR 052023/O-8